



Contrato n.º 2017001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A Secretaria Execução Municipal de
Educação E VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, através da Secretaria Executiva Municipal de Educação, inscrita no **CPNJ: 14.931.860/0001-53**, com sede na Avenida Constantino Viana, S/N– Triunfo, São Félix do Xingu, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Secretaria Executiva de Educação, **Sra. Viviane Martins Silva Cunha**, residente e domiciliado Av. das Orquídeas, s/n, Solar das Aguas, Nesta Cidade, portador do CPF n.º. 623.343.011-91, e de outro lado a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, localizado na Trav. Benjamin Constant, nº 601, Bairro reduto, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 22.137.729/0001-47, neste ato por seu representante legal, o Sr. **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 14.027 OAB/PA e CPF nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Trav. Barão do Triunfo, nº 2414-B, Bairro Marco, CEP: 66.087-670, Belém/PA., têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A ASSESSORAMENTO JURIDICO NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVOS, CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto aos órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de São Felix do Xingu/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País.



Parágrafo Único - As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Belém, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações do Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar ao **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais. Com o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida, de titularidade do **CONTRATADO**, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu e outros meios legais hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de São Felix do Xingu/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Félix do Xingu - PA, 04 de Janeiro de 2017.

Secretaria Executiva Municipal de Educação
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
CNPJ(MF) 22.137.729/0001-47

TESTEMUNHAS:
